

Ação civil pública em face  
da crueldade praticada  
pelo centro de controle de  
Zoonoses de Aracajú  
(Sergipe)

Sandro Luiz da Costa<sup>1</sup>

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE  
DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CIVIL DA  
COMARCA DE ARACAJU

*“O dia em que o homem conhecer o íntimo dos animais,  
todo crime realizado contra um animal, será um crime  
contra a humanidade.” Leonardo da Vinci.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através  
de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante  
Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 127, caput, *in fine* e 129, inciso  
III, da Constituição Federal, 118, inciso III da Constituição Estadual, na

---

<sup>1</sup> Promotor de Justiça do Meio Ambiente em Aracajú (Sergipe).

Lei 7.347/85 e Lei Complementar Estadual 02/90, propor a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** em face do **Município de Aracaju**, pessoa jurídica de direito público, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

## **1. DOS FATOS**

A Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente de Aracaju recebeu representação da Associação Sergipana de Proteção Animal (ASPA), no dia 19 de julho de 2005, no sentido de que o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), órgão subordinado à Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, estava sacrificando todos os animais capturados por aquele órgão, fossem portadores de doenças incuráveis ou não.

O CCZ, por sua vez, informou, através de sua representante, que estava praticando “eutanásia” dos animais capturados não vacinados, mesmo daqueles animais sãos, com fundamento na Lei Municipal 1968/93, que dispõe em seu artigo 127:

“Os animais encontrados soltos nas vias e nos logradouros públicos serão apreendidos, recolhidos em canis públicos e sacrificados após o prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) dias a critério das autoridades de saúde competentes”.

Realizada audiência pública (fls. 23/24), os representantes do CCZ ratificaram a informação acima e a completaram informando que estavam realizando a “eutanásia”, no prazo de 72 horas, de todos os animais capturados que não tivessem comprovação vacinal, fundamentando tal procedimento radical em virtude da constatação de um caso de raiva<sup>2</sup>, ocorrido em maio de 2005, em Nossa Senhora do Socorro, de forma, que, para o bem da saúde pública, tal procedimento seria o mais eficiente

---

<sup>2</sup> “Encefalite viral aguda, transmitida por mamíferos, que apresenta dois ciclos principais de transmissão: urbano e silvestre. Reveste-se da maior importância epidemiológica por apresentar letalidade de 100%, além de ser uma doença passível de eliminação no seu ciclo urbano, por se dispor de medidas eficientes de prevenção, tanto em relação ao ser humano, quanto à fonte de infecção.

no combate à propagação dos casos de raiva neste município, seguindo inclusive orientação do Ministério da Saúde (fls. 26/50):

“Sobretudo em áreas endêmicas, impõe-se a necessidade da constituição de serviço de apreensão rotineira de cães errantes. **É estimado que se deva recolher anualmente 20% da população canina estimada aos canis públicos, onde devem permanecer por prazo não superior a 72 horas - para serem resgatados por seus donos. Passado esse prazo, serão doados às instituições de ensino biomédico ou SACRIFICADOS.** O sucesso no controle da raiva canina depende de uma cobertura vacinal de, no mínimo, 80%. A estratégia a ser adotada nas campanhas de vacinação em massa pode ser do tipo casa a casa, postos fixos ou mistos (casa a casa + postos fixos), a critério de cada município” (Guia de Vigilância Epidemiológica. FUNASA. Ministério da Saúde. Vol. II . 5º Ed. Brasília. Agosto de 2002 (fls. 42/43).

Nesta mesma audiência, informou a representante da CCZ que não era realizada uma captura sistemática de animais, **mas apenas daqueles em que as pessoas solicitassem a atuação do Órgão.**

Na tentativa de se esgotarem as possibilidades de resolução extrajudicial da questão, realizou-se visita pelo Ministério Público ao Centro de Controle de Zoonoses, onde a questão foi debatida diretamente com o Secretário Municipal de Saúde, o qual apoiou a política de saúde pública adotada pela Coordenadora do CCZ, permanecendo o procedimento de sacrifício dos animais capturados.

## **2. DOS FUNDAMENTOS:**

A Carta Magna, ao dispor em seu artigo 225 que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do

---

...

No ciclo urbano, as principais fontes de infecção são o cão e o gato”. Guia de Vigilância Epidemiológica. FUNASA. Ministério da Saúde. Vol. II . 5º Ed. Brasília. Agosto de 2002.

povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, especifica, em seu parágrafo primeiro, que para assegurar o meio ambiente incumbe ao Poder Público:

“VII - **proteger a fauna** e a flora, **vedadas**, na forma da lei, **as práticas que** coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou **submetam os animais à crueldade**”.

Erigindo assim, a fauna como bem constitucionalmente protegido.

Também, nesta esteira de pensamento, os casos mais graves de ofensas à integridade física dos animais foram tipificados como infração criminal, conforme se observa do artigo 32 da Lei 9605/1998:

“Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”.

A própria Lei Orgânica do Município de Aracaju, diante da importância do assunto, dispõe em seu artigo 261 que:

“Cabe ao Poder Municipal, entre outras atribuições:

VIII – **proteger a fauna** e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies **ou submetam os animais à crueldade**, fiscalizando a extorsão, a captura, a produção, o transporte, a comercialização e o consumo de seus espécimes e subprodutos”.

Das normas acima expostas, chega-se à simples conclusão de que a fauna é protegida não somente pela constituição da república, mas também por normas infraconstitucionais, assim como o é a vida humana. Entretanto, sendo necessário o sacrifício daquela para a proteção desta, evidentemente sobressai-se esta – a vida humana, mas somente quando não restarem outras alternativas para a proteção desta, sob pena de desrespeito à Carta Magna e conseqüente violação aos direitos dos animais.

Observe-se que, no presente caso, a fundamentação da política de saúde pública municipal combatida na presente ação, baseia-se na premissa de que não existem outras alternativas viáveis para controle da raiva e outras zoonoses (doenças transferidas pelos animais aos homens) que não seja a eliminação sistemática de todos os animais sem comprovação vacinal ou não reclamados levados ao CCZ, mesmo naqueles casos em que o animal esteja sadio ou seja portador de doença curável.

Vale dizer que o ponto controvertido na presente questão versa sobre a existência ou não de medidas alternativas eficientes de controle de zoonoses que não levem ao sacrifício preventivo dos animais capturados.

Os métodos recomendados pelo Ministério da Saúde para prevenção da raiva (hidrofobia), conforme guia de Vigilância Epidemiológica, juntado aos autos e referido acima, baseiam-se nos seguintes aspectos:

#### “8.4 AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Orientar o processo educativo no programa de eliminação da raiva urbana e no de controle da raiva canina, tendo como ferramentas básicas a participação e a comunicação social, devendo ser necessariamente envolvidos serviços e profissionais de saúde, escolas, proprietários de animais de estimação e população em geral.

- **Estimular a posse responsável de animais;**
- **Desmistificar a castração dos animais de estimação;**
- ...;
- **Estimular a imunização anti-rábica animal”.**

#### 8.5 ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO

O tratamento profilático de pessoas agredidas previne a ocorrência de novos casos.

Assim o tratamento adequado é de suma importância para a eliminação da raiva humana. Lembrar que pessoas sob risco devem tomar a vacina para evitar a doença.

A vacinação, periódica e rotineira de 80% dos cães e gatos, pode quebrar o elo da cadeia epidemiológica, impedindo que o vírus alcance a população, interrompendo assim o ciclo urbano da raiva.

A captura de animais e o envio de amostras ao laboratório ajudam no monitoramento da circulação do vírus.

A eliminação de 20% da população canina visa reduzir a circulação do vírus entre os cães errantes, já que dificilmente consegue-se vaciná-los, tornando-os fundamentais para a persistência da cadeia de transmissão". (grifou-se).

Assim, vê-se claramente que há orientação expressa, conforme destacado acima, no sentido da eliminação sistemática de 20% da população canina como uma das formas de controle da raiva, acompanhada, principalmente, do controle de natalidade da população canina através da esterilização (castração), campanhas maciças de vacinação e política educativa de estimulação da posse com responsabilidade aos donos dos animais domésticos.

Vale ressaltar que de todas as zoonoses, a política mais drástica e que tem mais preocupado os responsáveis pela saúde pública é a raiva, em função da alta letalidade desta doença, razão pela qual, segundo a política adotada e combatida, a ameaça de tal doença justificaria tal procedimento de sacrifício dos animais capturados, mesmo sem comprovação de que estivessem contaminados.

No entanto, esta metodologia de saúde pública está ultrapassada, pois é baseada em entendimento dos anos 70 da Organização Mundial de Saúde (OMS), conforme se pode observar em seu 6º informe técnico de 1973<sup>3</sup>, que previa como principal e efetiva forma de controle da raiva, a captura e eliminação de cães errantes.

Ocorre que, em 1992, a própria OMS, em seu 8º Informe Técnico<sup>4</sup> (fls. 126/171), mudou de entendimento, e passou a recomendar como

<sup>3</sup> WHO Library Cataloguing in Publication Data. Geneva. 1973. WHO Expert Committee on Rabies: sixth report. (WHO technical report series; 523).

<sup>4</sup> WHO Library Cataloguing in Publication Data. Geneva. 1992. WHO Expert Committee on Rabies: eighth report. (WHO technical report series; 824. Rabies 2. Rabies vaccine I. Series (NLM Classification: WC 550). Disponível nos autos e no endereço <http://www.who.int>.

principais medidas de combate à raiva: o controle de natalidade, através da esterilização dos animais; a posse responsável por parte dos donos dos animais e a vacinação em massa da população canina, **passando a criticar expressamente o método de eliminação sistemática de animais, critério adotado pela ré, qualificando-os de ineficientes e onerosos.**

Tal mudança de metodologia por parte da OMS se baseou nos seguintes argumentos, conforme se depreende do 8º informe técnico referido:

“A pesquisa realizada pela OMS entre 1981 e 1988, como parte do projeto AGFUND/OMS no combate à raiva humana e canina nos países em desenvolvimento, revelou que :

(...)

- os programas de eliminação de cães, em que cães vadios são capturados e sacrificados por métodos humanitários, são **inefizes e caros**”<sup>5</sup>.

“O Comitê também estudou as novas estratégias de controle de raiva canina, elaboradas pelo programa regional da OMS para eliminação da raiva urbana na América Latina e pelo projeto interregional de controle da raiva humana e canina nos países em desenvolvimento (...) **O Comitê levou em conta esses progressos ao formular suas recomendações e pediu urgência às autoridades responsáveis pelo controle da raiva e aos grupos de pesquisa, no sentido de anotar estas recomendações e revisar suas políticas e procedimentos com base nelas**”<sup>6</sup>.

<sup>5</sup> “Research carried out by WHO between 1981 and 1988 as part of the AGFUND/WHO project for the control of human and canine rabies in developing countries revealed that: whether owned or not, very few dogs (generally less than 10-15% of the dog population) are able to avoid being caught; dog removal programmes (in which stray dogs are captured and humanely killed) are ineffective, as well as costly; vaccination coverage rates of 75% or higher can be attained, although this requires special efforts in mobilizing community participation, conducting health systems research and providing support services for vaccination campaigns”. Op. cit. p. 30. capítulo 9.3.

<sup>6</sup> “The Committee also reviewed the new strategies for controlling canine rabies that had been developed by the WHO regional programme for the elimination of urban rabies in Latin America and the interregional project for human and canine rabies control in developing

“Com base nos resultados obtidos nesses estudos, o Comitê recomendou a aplicação de políticas de combate à raiva muito diferentes das adotadas e colocadas em prática anteriormente pela maioria das autoridades e comunidades nacionais. **Não existe nenhuma prova de que a eliminação de cães tenha gerado um impacto significativo na densidade das populações caninas ou na propagação da raiva. A renovação das populações caninas é muito rápida e a taxa de sobrevivência delas sobrepõe facilmente à taxa de eliminação**”<sup>7</sup>.

Neste sentido é importante ressaltar que o **projeto de Lei nº 1.376-C, de 2003** (fls. 172/173) já aprovado na câmara dos deputados e em tramitação no Senado Federal, visando implementar esta política de controle de natalidade da população canina e felina em substituição ao método de sacrifício sistemático em utilização, fundamenta-se exatamente no 8º Informe Técnico da OMS, conforme se depreende da justificativa do referido projeto<sup>8</sup>, aprofundando e demonstrando a gravidade do problema em questão:

---

*countries, which was supported by the Arab Gulf Programme for United Nations Development Organizations (AGFUND) and WHO. The Committee also noted that several consultations and regional conferences on these subjects had been held and a number of training seminars had been organized. These advances were taken into account by the Committee in formulating its recommendations. The Committee urged rabies control authorities and research groups to take note of these recommendations and to revise their policies and procedures accordingly. Further details on subjects summarized in the present report may be found in the WHO document Guidelines for dog rabies control ( 2) and in Guidelines for dog population management (3), prepared by WHO and the World Society for the Protection of Animals (WSPA)”. Op. cit.p.*

1 Introdução, item 1.1. **Demonstrando ainda aqui a parceria existente entre a Sociedade Mundial de Proteção dos Animais (WSPA) e a Organização Mundial de Saúde (WHO) na elaboração destas políticas de saúde pública.**

<sup>7</sup> “On the basis of the results obtained so far in these studies, the Committee recommended drastic changes in rabies control policies as compared with those previously adopted and practised by most national authorities and communities. There is no evidence that removal of dogs has ever had a significant impact on dog population densities or the spread of rabies. The population turnover of dogs may be so high that even the highest recorded removal rates (about 15% of the dog population) are easily compensated for by increased survival rates”. Op. cit. p. 58. item 9.4.

<sup>8</sup> Disponível em <http://www.camara.gov.br>.



## JUSTIFICATIVA

Ao manter o extermínio de cães e gatos saudáveis, o Poder Público está praticando uma **equivocada e ultrapassada política de saúde pública** que ainda segue as recomendações do 6º Informe Técnico da Organização Mundial de Saúde, datado de 1973 e em **desuso na maior parte do mundo, que consistem na captura e sacrifício de animais errantes como método de controle populacional**.

Entretanto, a **Organização Mundial de Saúde, com base em pesquisa realizada entre os anos de 1981 e 1988 sobre raiva canina e humana nos países em desenvolvimento, concluiu ser caro e ineficaz o método de sacrifício no tocante ao vírus rábico e ao controle da população desses animais, preconizado em seu oitavo e último informe, datado de 1992:**

“A renovação das populações caninas é muito rápida e a taxa de sobrevivência delas se sobrepõe facilmente à taxa de eliminação (a mais elevada registrada até hoje gira em torno de 15% da população canina)”.

Segundo a Organização Pan-Americana de Saúde “a vacinação sistemática de cães nas áreas de risco, o controle populacional, por meio da captura e esterilização, aliados à educação para a posse responsável de animais são as estratégias aceitas mundialmente”.

Atualmente, já dispomos de conhecimento científico e epidemiológico suficiente para nos valermos de técnicas eficazes de controle populacional de animais. E não cabe à saúde pública atuar com critério leigo, se há critério técnico solucionando o problema. Não enfrentar a questão é desatender às normas de saúde pública, mesmo porque, o aumento do número de animais de rua, não vacinados e não assistidos, é fator facilitador da disseminação de doenças.

O povo deve ser conscientizado da necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, para que se ponha fim à cruel e criminosa prática do abandono de filhotes indesejados, que contribui para o aumento de animais de rua e a sua conseqüente exposição a

maus-tratos, além de incidir na norma punitiva do artigo 32 da Lei nº 9.605/98, que tipificou a conduta como crime ambiental.

O método atualmente empregado, além de ser oneroso para os cofres públicos, carece de ética e de eficácia, o que atenta contra os princípios da moralidade e da eficiência, estampados no caput do art. 37 da Constituição, de observância permanente e obrigatória para a Administração Pública.

Não há como negar que a procriação desordenada, da qual decorre a superpopulação de animais, é conseqüência não só da ineficaz política de saúde pública, mas também da omissão do Poder Público que se descarta de sua obrigação constitucional imposta de promover a educação ambiental e a conscientização do povo para a preservação do ambiente, como ordena o artigo 225, § 1º, inciso VI, que estimularia a assimilação de noções éticas sobre posse responsável de animais.

Registre-se que os Centros de Controle de Zoonoses valem-se de meios cruéis e agressivos para apreender e sacrificar animais, conforme denúncias encaminhadas ao Ministério Público e às entidades não governamentais, oriundas de todo o país, o que revela a maior gravidade de que se revestem os fatos, já que incumbe ao Poder Público vedar as práticas que submetem animais à crueldade, conforme mandamento constitucional firmado no artigo 225, § 1º, inciso VII da constituição.

As entidades de proteção aos animais não podem suprir a omissão do Poder Público, pois não podem realizar campanhas educativas e de esterilização em massa sem o apoio governamental.

Estas são as razões porque venho submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente projeto de lei, solicitando o apoio e a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2003  
Dep. AFFONSO CAMARGO”

Ressalte-se que a justificativa do referido projeto, que se encaixa como uma luva ao presente caso, e que em razão disto, adotamos suas razões integralmente como fundamento para a presente ação, chega a denominar como critério leigo e não técnico a eliminação sistemática de

animais como método de controle de zoonoses, dado o grau de ineficiência ao combate da raiva, apresentando, por outro lado, soluções que além de serem alternativas ao método de sacrifício generalizado, atentatório aos direitos constitucionais dos animais, são eficientes no combate à referida zoonose, sendo assim recomendáveis sua adoção pelo réu.

Não bastasse isto, o próprio Instituto Pasteur, excelência no tratamento de raiva mundial, afirma em seu Manual Técnico, nº 6, página 20 :

**“A apreensão e a remoção de cães errantes e dos sem controle, desenvolvidas sem conotação epidemiológica, sem o conhecimento prévio da população e segundo técnicas agressivas cruéis, têm mostrado pouca eficiência no controle da raiva ou de outras zoonoses e de diferentes agravos, devido à resistência imediata que suscita e à reposição rápida de novos espécimes de origem desconhecida que, associadas à renovação natural da população canina na região , favorecem o incremento do grupo de suscetíveis.”**

Conforme já referido na justificativa do Projeto de Lei 1376-C/2003, o 8º informe técnico corrobora que, embora o seja por esta política de extermínio de cães errantes recomendada a eliminação de 20% da população canina como método de controle da raiva (sendo que a maior eliminação efetuada pelo Poder Público registrada efetivamente é de 15%), a taxa de renovação da população canina é bem superior à taxa de extermínio recomendada, o que se traduz na ineficiência do método de controle de raiva utilizado.

Assim, tem-se que a política de extermínio de 20% da população canina como método de controle de raiva é ultrapassada e inconstitucional porque: a) existem alternativas viáveis e atuais, recomendadas inclusive pela Organização Mundial de Saúde, Organização Pan-Americana de Saúde e Instituto Pasteur; b) O critério é ineficiente, em face da sobreposição da taxa de renovação da população canina, o que acarreta o aumento da possibilidade de ocorrência da doença.

Não bastassem os argumentos acima expostos, vê-se que em Aracaju esta política de sacrifícios é mais ineficiente ainda, pois conforme declarado pela própria Coordenadora da Zoonoses, no termo de fls. os animais são capturados apenas a pedido, ou seja, não há captura sistemática dos animais, conforme recomenda a política de sacrifícios constante do manual de vigilância epidemiológica da FUNASA/MS.

De acordo com as estatísticas juntadas aos autos pelo CCZ, denota-se que dos 1020 animais (gatos e cachorros) sacrificados em 2005, 93,83% foram entregues à CCZ pelos próprios donos e apenas 6,17% foram capturados na rua, sendo que neste caso por solicitação de populares.

Esta estatística, embora alarmante do ponto de vista da quantidade de animais que estão tendo suas vidas sacrificadas, é insignificante em relação ao número da população canina estimada no município (mais de 40000, ou seja, menor do que 2,5%), o que demonstra mais ainda a ineficiência deste método e o desatendimento aos procedimentos de saúde pública citados pelo réu como fundamento para o sacrifício dos animais que chegam à Zoonoses.

Da análise da planilha de fls. também se observa que dos animais sacrificados em 2005, 145 foram submetidos, após sua morte, a exame para comprovação de raiva, sendo que todos os resultados foram negativos.

Ora, se o município réu parte do argumento de que a captura e eliminação de 20% da população canina errante ou não-vacinada é ação indispensável para o controle da raiva, por que o município de Aracaju está se conformando apenas em sacrificar os animais capturados à pedido ou aqueles que seus donos irresponsáveis os deixam naquele órgão, deixando de capturar e sacrificar cerca de 8000 animais sem comprovação vacinal, no período relatado nos autos?

A resposta a isto é simples: a política de saúde pública recomendada pelo guia de vigilância epidemiológica da FUNASA não está sendo seguida rigorosamente pelo réu no combate à raiva, servindo apenas como argumento falacioso para o sacrifício dos animais que chegam ao Centro de Controle de Zoonoses.

Repita-se: apenas quando forem realizadas campanhas maciças para o controle da natalidade, através da esterilização cirúrgica, método

que além de respeitar a proteção constitucional à fauna, implementa o princípio constitucional da eficiência em sua plenitude, é que a política pública de saúde estará efetivamente em consonância com a Constituição Federal combatendo a proliferação de raiva e outras zoonoses na população canina e felina, conforme prevê o projeto de Lei 1376-C/2003 já referido.

Vale ressaltar que todas estas políticas alternativas de combate à raiva (esterilização, campanhas de posse responsável, vacinação em massa) também são citadas no guia de vigilância epidemiológica da FUNASA como ações para o combate da referida zoonose, mais o Município de Aracaju, em vez de dar tal enfoque a estas medidas, preferiu optar pela eliminação sistemática dos animais, inclusive os sadios, como política pública de saúde.

Dentro da análise sistemática da norma, o primeiro ponto de partida deve ser sempre a Constituição e o desta, na constituição anterior, até que seja alcançada a norma hipotética fundamental, a qual não é posta, mas pressuposta.<sup>9</sup>

---

<sup>9</sup> “Como já notamos, a norma que representa o fundamento de validade de uma outra norma é, em face desta, uma norma superior. Mas a indagação do fundamento de validade de uma norma não pode, tal como a investigação da causa de um determinado efeito, perder-se no interminável. Tem de terminar numa norma que se pressupõe como a última e a mais elevada. Como norma mais elevada, ela tem de ser *pressuposta*, visto que não pode ser posta por uma autoridade, cuja competência teria de se fundar numa norma ainda mais elevada. A sua validade já não pode ser derivada de uma norma mais elevada, o fundamento de sua validade já não pode ser posto em questão. Uma tal norma, pressuposta como a mais elevada, será aqui designada como norma fundamental (*Grundnorm*).

...

fundamentamos a validade da Constituição do Estado existente no fato de ela ter surgido de conformidade com as determinações de uma Constituição do Estado anterior pela via de uma alteração constitucional constitucionalmente operada, o que, por sua vez, significa: de acordo com uma norma positiva estabelecida por uma autoridade jurídica. Assim se chega finalmente a uma Constituição do Estado que é historicamente a primeira, a qual já não surgiu por um processo idêntico e cuja validade, portanto, não pode ser reconduzida à de uma outra procedente de uma norma positiva fixada por uma autoridade jurídica, mas é uma Constituição do Estado que surgiu revolucionariamente, quer dizer, rompendo com uma Constituição anteriormente existente, ou, então, veio a surgir como validade para um domínio que anteriormente

Assim, há um escalonamento normativo, estando a Constituição no topo da pirâmide como fundamento de validação de todo o ordenamento jurídico, devendo ser todas as normas inferiores compatíveis com a norma maior sob pena não valerem.<sup>10</sup>

“Entre uma norma de escalão superior e uma norma de escalão inferior, quer dizer, entre uma norma que determina a criação de uma outra e essa outra, não pode existir qualquer conflito, pois a norma do escalão inferior tem seu fundamento de validade na norma do escalão superior. Se uma norma é considerada como válida, tem de se considerar como estando em harmonia com uma norma do escalão superior”.<sup>11</sup>

Quando uma norma admitir interpretações constitucionais e inconstitucionais, cabe ao intérprete, ao determinar o alcance e sentido da norma, buscar o resultado que preserve a compatibilidade da norma com a Carta Magna.

Assim, pode se concluir que o artigo 127 da Lei Municipal 1968/93 somente poderá ser considerado constitucional se interpretado no sentido de que os animais capturados serão sacrificados apenas se forem portadores de doenças incuráveis e letais, dando-se assim o verdadeiro significado da expressão “eutanásia”, sob pena da Lei Municipal, ao ser interpretada como norma permissiva da eliminação sistemática de animais sadios ou com doenças curáveis, como vem sendo realizado pelo CCZ, violar frontalmente a Constituição Federal.

---

não era abrangido pelo domínio de validade de uma Constituição do Estado de uma ordem jurídica do Estado sobre ela apoiada.”. KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1991. p. 206-207 e 213.

<sup>10</sup> “Não há proposição que se apóie sobre princípios mais claros que a que afirma que todo ato de uma autoridade delegada, contrário aos termos do mandato segundo o qual se exerce, é nulo. Portanto, nenhum ato legislativo contrário à Constituição pode ser válido. Negar isto equivaleria afirmar que o mandatário é superior ao mandante, que o servidor é mais que seu amo, que os representantes do povo são superiores ao próprio povo e que os homens que trabalham em virtude de determinados poderes podem fazer não só o que estes não permitem, como, inclusive, o que proibem”. HAMILTON, Alexander. *O Federalista: um comentário à Constituição Americana*. Rio de Janeiro: Nacional de Direito, 1959. p. 314.

<sup>11</sup> KELSEN, Hans. Op. cit. p. 223.

### 3. DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Na forma do disposto no artigo 461, §3º, do CPC, sendo relevante o fundamento da demanda e havendo receio de que não haja efetividade da decisão pelo Poder Judiciário ao final do processo, é possível a concessão liminar da tutela específica da obrigação de fazer ou não fazer requerida.

Vê-se nos autos que o fundamento da demanda é relevante, já que o método falho de sacrifício preventivo e genérico da população de animais, mesmos sadios ou com doenças curáveis, que chegam ao Centro de Controle de Zoonoses, em detrimento de métodos menos agressivos à fauna e efetivamente eficientes de controle de doenças, recomendados por organismos internacionais de saúde, conforme fundamentado acima, viola a obrigação de proteção estatal à fauna, prevista constitucionalmente, além dos princípios da eficiência e razoabilidade.

Constata-se também que cerca de 150 animais sadios estão sendo exterminados indevidamente, por mês, pelo réu (fls. 124), através de seu Centro de Controle de Zoonoses, o que demonstra a urgência desta medida e a inefetividade de se aguardar a decisão final, em detrimento de outros animais que injustamente serão sacrificados pelo CCZ durante o transcorrer do processo.

De outro lado, tendo-se em vista que o CCZ não realiza, conforme recomendado pelo Ministério da Saúde (embora a fundamentação de tal recomendação seja combatida também nesta ação), captura ativa da população canina errante, eliminando apenas aqueles animais entregues por seus donos ou capturados à pedido da população, conclui-se que a concessão da medida não trará prejuízo algum à saúde pública.

Ante o exposto, requer o Ministério Público a concessão liminar, *inaudita altera pars*, da antecipação de tutela, determinando-se que o réu cumpra: a) **obrigação de não fazer**: consistente em eximir-se de sacrificar animais sadios ou com doenças curáveis e b) **obrigação de fazer** no sentido de que nos casos necessários de eutanásia de animais com doença incurável, tal intervenção deverá ser documentada por laudo subscrito por dois veterinários.

Ainda, na forma do § 4º, do artigo 461, do CPC, requer a cominação de multa no valor de R\$ 5.000,00, por animal morto em desconformidade com qualquer das obrigações acima referidas, visando coibir o descumprimento da determinação judicial, justificados em face da relevância do direito tutelado e do sofrimento que é imposto aos animais em face das atividades do réu.

#### **4. DO PEDIDO PRINCIPAL:**

Isto posto, requer a Vossa Excelência a citação do município réu, através de seu representante para, querendo, ofertar no prazo legal resposta aos termos desta peça inicial, sob pena de revelia, conferindo-se ao Sr. Oficial de Justiça a possibilidade contida no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil e, seja a presente ação civil pública, ao final, julgada **PROCEDENTE**, condenando-se o município de Aracaju, além das custas, nas seguintes obrigações:

a) **obrigação de não fazer**: consistente em eximir-se de sacrificar animais sadios ou com doenças curáveis e

b) **obrigação de fazer** no sentido de que nos casos necessários de eutanásia de animais com doença incurável, tal intervenção deverá ser documentada por laudo subscrito por dois veterinários.

Para garantir o cumprimento das obrigações constantes da decisão condenatória, faz-se necessário, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 7.347/85, a fixação de multa, no valor de R\$ 5.000,00 por animal morto em desconformidade com qualquer das obrigações acima referidas.

Por fim, requer-se a produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente as documentais, periciais e testemunhais, solicitando-se desde já, a juntada do anexo procedimento investigatório nº 071/2005, oriundo desta Promotoria de Justiça Ambiental.

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.000,00.

Aracaju, 13 de setembro de 2005.

SANDRO LUIZ DA COSTA  
Promotoria de Justiça Especializada  
do Meio Ambiente de Aracaju